PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº. 1.161, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar ou doar imóveis para os fins que especifica e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar ou doar imóveis (lotes) do patrimônio público municipal com os proprietários, posseiros e titulares do domínio útil de imóveis (lotes) localizados nas quadras "A" e "B" do Loteamento 06 e quadra "O" do Loteamento 07 do Bairro "Padre Vitor", doado com base nas Leis Municipais nºs 680/1999 de 07 de abril de 1999 e 721/2000 de 26 de junho de 2000, devido às respectivas áreas serem consideradas de risco e impróprias para moradia.

§1º As permutas ou doações de que trata o caput deste artigo serão diversificadas no raio do território municipal, de acordo com a disponibilidade imobiliária do Município e somente ocorrerá mediante os seguintes encargos e condições:

I – o proprietário, posseiro ou titular do domínio útil não tiver construído imóvel residencial na região considerada de risco e imprópria para moradia;

II – o proprietário, posseiro ou titular do domínio útil não tiver outro imóvel no qual utilize para fins de moradia familiar;

III - o proprietário, posseiro ou titular do domínio útil não tenha sido beneficiado com doação de imóvel neste Município nos últimos 30 (trinta) anos;

IV - o proprietário, posseiro ou titular do domínio útil se comprometer a dar destinação ao imóvel, com início da obra no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

V - o proprietário, posseiro ou titular do domínio útil beneficiado com a permuta ou a doação não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da lavratura de escritura pública, exceto para as hipóteses de financiamento imobiliário para fins de moradia familiar.

§2º Os croquis do projeto de Loteamento 06, quadras "A" e "B" e Loteamento 07, Quadra "O", do Bairro Padre Vitor são parte integrante desta Lei.

Art. 2º Na hipótese do descumprimento dos encargos e condições inseridas nos incisos do §1º do artigo anterior pelos beneficiários da permuta ou doação, o respectivo imóvel reverterá, sem ônus ao patrimônio público municipal, independentemente da realização de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Ação Social se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Lei, especialmente quanto ao cumprimento dos encargos e condições pelos beneficiários.

Art. 4º As despesas referentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações-ITCD, Taxas Municipais e emolumentos de escritura pública de permuta correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 5º Fica dispensada a licitação frente ao caráter social de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 06 de outubro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal